

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº015/2020



DECRETO

Nº015/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 015/2020

“Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Floresta Azul/BA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Floresta Azul/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através dos Decretos Municipais nº 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a cada dia têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Floresta Azul a pandemia do COVID-19 e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população e interrupção de serviços essenciais, tais como a suspensão das aulas da rede municipal pública e privada, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, suspensão parcial das atividades do CRAS e CREAS, dentre outros de importância para o bem-estar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados pelos Decretos Municipais, sem sobra de dúvida impactará negativamente de modo devastador a economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais aos munícipes afetados;

CONSIDERANDO que mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos socioeconômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação a cada dia se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica social estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e Municípios, que dependem significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria, decorrente da paralisação e crise da economia local, bem como da diminuição das transferências intergovernamentais, procede-se justamente no momento que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Floresta Azul;

CONSIDERANDO portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais";

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 08/2020 e subsequentes, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas com pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, emanada pelo Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO por fim, que o governo do Estado da Bahia encontrasse em Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, datado de 23 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito de todo o território do Município de Floresta Azul/BA, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência e Calamidade Pública declarados pelo Estado da Bahia, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal